



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430747

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1016408-02.2014.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes JOSEFA MARCOLINA DE MEDEIROS (ESPÓLIO), IVANY ROSALINA MEDEIROS (JUSTIÇA GRATUITA) e BIANOR FRANÇA DE MEDEIROS (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1016408-02.2014.8.26.0053/50000

EMBARGTES: JOSEFA MARCOLINA DE MEDEIROS, IVANY ROSALINA MEDEIROS E BIANOR FRANÇA DE MEDEIROS

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22473

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição ao acórdão que negou provimento ao recurso de apelação da parte exequente contra a sentença de extinção do processo de cumprimento da sentença – Exequente havia pleiteado a extinção do processo quando do pedido de expedição do alvará de levantamento – Sentença escoreita.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 571/573, que negou provimento ao recurso de apelação da parte exequente contra a sentença de extinção pelo pagamento, nos autos de cumprimento da sentença.

Narra a embargante que recentemente houve alteração no entendimento da 17ª Câmara de Direito Privado em relação à incidência do tema 677 do Col. STJ, daí a necessidade de recálculo do saldo remanescente.

Manifestação do embargado a fls. 576/579 dos autos principais.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos opostos tempestivamente.

Tem-se que a própria parte exequente pleiteou a extinção da execução ao pedir a expedição do alvará de levantamento, reconhecendo satisfeita a obrigação (fls. 460):

“D) Portanto, requer a expedição de alvará e MLE do saldo remanescente total homologado em favor do exequente, isto é, \$ 19.129,72, com data-base 17/05/2021, do depósito de fls. 383, e R\$ 1.656,14 com data-base 12/04/2017 do depósito de fl. 258 e a posterior extinção do feito com arquivamento dos autos, vez que satisfeita a obrigação.”

Em seguida, sobreveio sentença de extinção pelo pagamento.

Assim, inexistiu no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a interposição do recurso em análise.

Pelo exposto, **REJEITO OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator